ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1272, de 02 de março de 1993

Modifica a Redação das Alíneas "A", "B", "C" e "D", do Inciso II, do Art. 99 da Lei nº 1142/90.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do art. 99 da Lei nº 1.142/90 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Art. 99...

II...

a) 1% (um por cento) da UFR por m2 requerido, para construção acima de 100 m2;

b) 2% (dois por cento) da UFR por m2 requerido, para construção de até 100 m2;

c) 1% (um por cento) da UFR, por m2 requerido, nos casos de reforma parcial do imóvel;

d) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da UFR, por m2 requerido, nos casos de demolição.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 99 da Lei nº 1.142/90 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A Taxa pela execução de obras será reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos casos seguintes:

I - quando o imóvel destinar-se a residência unifamíliar e com área até 100 m2;

II - quando o imóvel destinar-se a utilização comercial ou industrial.